



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 705/93

## "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Crédito Educativo a ser concedido a estudantes do Município de Coxim, para cursos de nível superior ou universitário, que preencham os requisitos e exigências decorrentes da presente Lei.

Art. 2º - Crédito Educativo para efeitos desta Lei, é a concessão de ajuda financeira pelo Município de Coxim, a estudantes de nível superior ou equivalente.

Art. 3º - O Crédito Educativo concedido será para cobertura de até 50% (cinquenta por cento) do valor de cada prestação mensal.

Art. 4º - A devolução ao Município de Coxim, pelo Crédito Educativo concedido, é de caráter obrigatório e dar-se-á após 12 (doze) meses de conclusão do curso pelo beneficiário do crédito, devendo ocorrer em igual proporção e mesmo número de parcelas recebidas na concessão do Crédito Educativo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal baixará a regulamentação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim-MS., 09 de Fevereiro de 1993.-

(a) Moacir Kohl  
PREFEITO MUNICIPAL